02128.000923/2017-15
Número Sei:1083853

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 11 - LAGOA SANTA/MG

Al. Dra. Wilma Edelweiss Santos, 115, - Bairro Lundcéia - Lagoa Santa - CEP 33400-000

Telefone: (31)36811905

Ofício SEI nº 150/2017-CR11/ICMBio/ICMBio

Lagoa Santa, 21 de março de 2017

Ao (a) Senhor (a)

João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

Diretor Geral do IEF

Presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas

Retorno de vistas processo: 01786/2003/006/2012

PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES – PROCESSO N° 01786/2003/006/2012

O Parecer Único de Compensação Ambiental – IEF n°011/2017

O parecer considera afetadas as Unidades de Conservação num raio de 10km do empreendimento. Entretanto, restringe a distribuição dos recursos à Unidades de Conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC, conforme preconiza o artigo primeiro da resolução CONAMA 371/2006.

Desta forma o IEF considera que as Unidades afetadas são:

APA Carste de Lagoa Santa;

MONAE Lapa Vermelha;

PE do Sumidouro;

PE Serra do Sobral;

APE Aeroporto;

APE do Urubu;

MONAE Várzea da Lapa.

A utilização por parte do IEF do critério de considerar afetadas as Unidades de Conservação em raio de 10 quilômetros do empreendimento, segundo POA 2016, prejudica as Unidades que realmente sofrem os impactos diretos direto do empreendimento, em desacordo com o estabelecido no inciso I do artigo 9° da Resolução CONAMA 371/2006.

Art. 9° O órgão ambiental licenciador, ao definir as unidades de conservação a serem beneficiadas pelos recursos oriundos da compensação ambiental, respeitados os critérios previstos no art. 36° da Lei no 9.985, de 2000 e a ordem de prioridades estabelecida no art. 33° do Decreto no 4.340 de 2002, deverá observar:

I - existindo uma ou mais unidades de conservação ou zonas de amortecimento ***afetadas diretamente*** *pelo empreendimento ou atividade a ser licenciada, independentemente do grupo a que pertençam, deverão estas ser beneficiárias com recursos da compensação ambiental, considerando, entre outros, os critérios de proximidade, dimensão, vulnerabilidade e infra-estrutura existente;* (grifo nosso)

Como é possível observar, as Unidades de Conservação afetadas deverão ser beneficiárias do recurso de compensação ambiental. Considerando para divisão dos recursos os critérios de proximidade, dimensão, vulnerabilidade, infra-estrutura existente e etc.

O EIA/RIMA apresentado define as Áreas de Influência do empreendimento da seguinte forma:

"Para a caracterização da cobertura vegetal e da fauna da região de inserção do empreendimento utilizou-se, como Área de Influência Indireta - AII para fins de contextualização temática, a APA Carste de Lagoa Santa. A Área de Influência Direta - AID foi delimitada como aquela das sub-bacias que drenam a área patrimonial do AITN, acrescida dos fragmentos florestais de um caminhamento, a norte, no sentido do Parque Estadual do Sumidouro16. Finalmente, como Área Diretamente Afetada - ADA, definiu-se aquela que será ocupada pelas novas estruturas previstas."*

(*O caminhamento foi incluído da AID visando identificar a capacidade dos fragmentos florestais viabilizarem um corredor entre o AITN e o Parque Estadual do Sumidouro, conforme orientações da gerência ambiental da INFRAERO.)

Conceitos ADA - Área diretamente Afetada, AID – Área de Influência Direta e AII – Área de Influência Indireta.

A ADA é propriamente a área que receberá o empreendimento sendo nesta o local que ocorrerão os impactos irreversíveis.

A AID é o local onde inevitavelmente ocorreram impactos ambientais provenientes do empreendimento, devendo estes serem mitigados através de monitoramento e ações para controle dos impactos ambientais.

Na AII é onde ocorreram os impactos Indiretos do empreendimento, sendo que estes são na maioria das vezes uma possibilidade e podem ou não concretizar.

Com relação ao meio biótico, o empreendedor enquadra como AID do meio biótico os fragmentos florestais de um caminhamento, a norte, no sentido do Parque Estadual do Sumidouro.

Aparentemente esse enquadramento não considerou o conceito de AID, tendo em vista que o objetivo de incluir esta área, foi de identificar a capacidade dos fragmentos florestais em viabilizarem um suposto corredor entre o AITN e o Parque Estadual do Sumidouro, conforme orientações da gerência ambiental da INFRAERO, que melhor seria enquadrado como uma media compensatória e não tem qualquer relação com á área de ocorrência dos impactos ambientais diretos do empreendimento.

Por outro lado o IEF ao considerar raio de 10km do empreendimento para afetação de Unidade de Conservação, prejudicando as Unidades realmente afetadas pelo empreendimento ao propor divisão dos recursos de compensação como critério geográfico e não o dano ambiental real.

Desta forma, com relação à compensação ambiental, é certo que as Unidades afetadas diretamente são aquelas que estão inseridas na ADA e AID do empreendimento, devendo estas obrigatoriamente receber recursos de compensação ambiental do empreendimento, conforme determina a CONAMA 371/2006.

Fato é que o IEF utiliza o seguinte critério para repartição dos recursos de compensação Ambiental:

Segundo o POA 2016, oitenta por cento dos recursos são destinados ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação e vinte por cento restante é dividido para as Unidades afetas. Um critério um tanto injusto de divisão.

O critério de repartição estabelecido no POA 2016, seria válido somente nos casos em que não houvessem Unidades de Conservação ou zonas de amortecimento afetadas pelo empreendimento, conforme estabelecida no inciso II artigo 9° da Resolução CONAMA 371/2006.

II - inexistindo unidade de conservação ou zona de amortecimento afetada, parte dos recursos oriundos da compensação ambiental deverá ser destinada à criação, implantação ou manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral localizada preferencialmente no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfi ca do empreendimento ou atividade licenciada, considerando as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, identificadas conforme o disposto no Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, bem como as propostas apresentadas no EIA/RIMA.

Como é possível observar a regra posta pelo CONAMA, os recursos de compensação ambiental devem ser utilizados prioritariamente nas Unidades de Conservação afetadas, sendo só compartilhados no sistema caso não haja unidade de conservação afetada.

A Justiça Federal tratou caso semelhante na compensação ambiental das UHE Santo Antônio e Jiral em Rondônia, onde o douto Juiz proferiu a seguinte sentença:

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para CONDENAR os réus na obrigação de fazer consistente em observar a ordem de preferência das Unidades de Conservação que serão beneficiadas com recursos da compensação ambiental pelo empreendimento Complexo do Madeira UHE Santo Antônio e UHE Jirau com prioridade para aquelas diretamente afetadas e sequencialmente para as localizadas no mesmo bioma ou na mesma bacia hidrográfica do empreendimento para as situadas no território do Estado de Rondônia e sobejando recursos para as demais unidades definidas pelo IBAMA órgão

licenciador ainda que situada em outra unidade da federação Sem condenação em custas e honorários advocatícios Transitada em julgado e executada a presente sentença arquivem-se os autos após as necessárias anotações. Comunique-se o inteiro teor desta sentença ao Relator do Agravo de Instrumento n 00648207720114010000RO.

Das Unidades afetadas pelo empreendimento de ampliação dos terminais do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, caso seja observado os critérios estabelecidos pela CONAMA 371/2006, a APA Carste de Lagoa Santa é a única Unidade de Conservação inserida na **Área Diretamente Afetada** do empreendimento, sendo esta Unidade que está recebendo os impactos irreversíveis do empreendimento em questão.

Podemos citar vários impactos ambientais que somente a APA Carste receberá em virtude da instalação e operação do empreendimento:

- Aumento do fluxo de pessoas em virtude da obra e operação do novo terminal, consequentemente, aumento na demanda de tratamento de efluentes pela ETE Aeroporto que já não atende os parâmetros legais e vem causando poluição na APA Carste de Lagoa Santa;
- Perda de flora e fauna em virtude da ampliação do complexo aeroportuário;
- Alteração do sistema de infiltração natural em virtude da impermeabilização do solo, afetando o sistema cárstico que alimenta lagoas importantes da região e outros.
- Aumento do aporte de sedimentos em virtude das obras de terraplanagem nos sistemas cárticos, em virtude do carreamento dos mesmos pelo sistemas de drenagem do aeroporto e outros.

As Unidades de Conservação inseridas na Área de Influencia Direta do empreendimento segundo o IEF são:

APA Carste de Lagoa Santa;

MONAE Lapa Vermelha;

O PE do Sumidouro não deve ser considerado Unidade de Conservação diretamente afetada, uma vez que a caracterização do corredor ligando o empreendimento à Unidade, não condis com o conceito de impacto direto. Vale destacar que atualmente, no local indicado para formar o referido corredor, existe na sua maioria áreas com pastagens de propriedade privada, onde observa-se total ausência de continuidade dos fragmentos de vegetação nativa. A simples orientação da INFRAERO para considerar o referido corredor, não qualifica o PE do Sumidouro como localizado na Área de Influência Direta do empreendimento.

A APA Carste de Lagoa de Santa é Unidade de Conservação do grupo de uso sustentável e possui papel fundamental para proteção do ambiente cárstico da região e, apesar de permitir o uso direto dos recursos naturais, traz em seu regramento a transformação de inúmeras áreas em “zonas intangíveis”, nas quais não é permitida nenhuma descaracterização dos atributos.

A APA transforma em Zona de Vida silvestre as seguintes formações:

• Os remanescentes de vegetação natural representativos das formações vegetais que ocorrem na APA, como os cerrados e as matas decíduas e semidecíduas, conforme registro cartográfico nas cartas referentes ao Zoneamento Ambiental da APA;

• As cavernas inventariadas, reconhecidas e registradas na documentação cartográfica do Zoneamento Ambiental da APA, bem como as que vierem a ser identificadas e registradas junto ao órgão ambiental competente;

• As áreas de entorno das lagoas perenes e das lagoas sazonais formadas pelo afloramento do lençol freático.

Na Unidade ainda são considerados AIEs- Áreas de Interesse Especial as seguintes formações:

• Os sítios arqueológicos e paleontológicos e respectivas faixas de entorno;

• Os maciços calcários;

• As planícies fluviais;

• As áreas de risco à erosão e a deslocamentos de massas, de acordo com o mapeamento geotécnico realizado para o Zoneamento Ambiental;

• As dolinas, os polje e as uvalas;

• As lagoas de afloramento do lençol freático e as lagoas características do

carste.

Nas Zonas de Vida Silvestre e nas incidem as seguintes normas específicas:

Estão vedadas as seguintes interferências, atividades ou empreendimentos:

• Expansão das lavras já existentes e início de novas atividades minerárias;

• Abertura de vias ou arruamentos;

• **Atividades que impliquem desmatamentos ou movimentos de terra e que causem degradação ambiental, descaracterização das feições naturais ou poluição concentrada ou difusa; (grifo nosso)**

• Disposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, incluindo rejeitos e estéril de mineração;

• Disposição de efluentes líquidos domésticos e industriais;

• Disposição de efluentes ou de resíduos provenientes de atividades urbanas, industriais ou agro-silvo-pastoris.

Como é possível observar o regramento da Unidade de Conservação é bastante restritivo e protetivo quando se trata do ambiente cárstico. A APA Carste de Lagoa Santa protege mais de 37.000 hectares deste ambiente, sendo a Unidade onde o empreendimento em questão foi instalado. Portanto, a única Unidade de Conservação dentre todas citadas a sofrer os impactos irreversíveis deste.

Desta forma é imprescindível que o recurso que advém deste dano não mitigável seja utilizado para proteção do patrimônio ambiental, cultural, arqueológico e espeliológico da APA Carste de Lagoa Santa.

Assim, solicitamos à Câmara de Compensação Ambiental que observe os critérios contidos no inciso I do artigo 9° do disposto na Resolução Conama 371/2006, a fim de priorizar a aplicação dos recursos de compensação ambiental na APA Carste de Lagoa Santa, conforme tabela abaixo:

Critérios	**Informações Referenciais**	**Justificativas**
Proximidade	0 metros.	O empreendimento está inserido no interior da Unidade de Conservação.
Dimensão	37.735 hectares.	A maior Unidade de Conservação do vetor norte da região metropolitana de Belo Horizonte, 18.8 vezes maior que o Parque Estadual do Sumidouro.
Espécies Ameaçadas	5 espécies.	*Phyllomys lundi* *Leopardus pardalis* *Kunsia fronto* *Myracrodruon urundeuva* *Cedrela fissilis*
Vulnerabilidade	Área prioritária para conservação.	Bens arqueo-paleontológicos tombados. Maior concentração de cavidades naturais calcárias subterrâneas do Brasil.
Infraestrutura Existente	Ineficiente.	Sede com estrutura e equipamentos precários.
Instrumentos de Gestão	Plano de Manejo defasado.	É necessário revisar o Plano de Manejo da Unidade.

Seguindo a ordem de prioridades contida no CAPUT do artigo 33° do Decreto 4340/2002, pleiteia-se a aplicação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental pela obra de ampliação do AITN, o montante de R$ 1.270.000,00 para atendimento das

seguintes demandas da APA Carste de Lagoa Santa:

Prioridade de Aplicação de recursos (art. 33 Decreto 4340/02)	**Ação**	**Valor**
Atividades de Proteção		R$ 320.000,00
	Aquisição de 2 veículos 4x4	
	Aquisição de equipamentos para proteção	R$ 100.000,00
Realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;	Levantamento e definição de área de influencia de sítios arqueológicos	R$ 500.000,00
Atividades de Educação Ambiental	Adequação da estrutura predial existente para realização de atividades de educação ambiental.	200.000,00
	Confecção da exposição do Carste de Lagoa Santa.	150.000,00
Total		**R$ 1.270.000,00**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alan Vieira Gonzaga**, **Chefe de UC**, em 21/03/2017, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Douglas Fortini De Oliveira**, **Coordenador(a)**, em 21/03/2017, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **1083853** e o código CRC **20D777BD**.

Ofícionº150/2017	**Processo:**02128.000923/2017-15